LEI MUNICIPAL Nº 2.071, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Santo Augusto-RS, órgão consultivo e orientativo municipal que coordenará e desenvolverá ações de prevenção e redução do uso indevido de substâncias que causem dependência química, procurando integrar todos os segmentos sociais, assegurando a maior participação possível dos movimentos comunitários.

§ 1° O COMAD, como coordenador das ações mencionadas no caput, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto 5.912/06.

§ 2° Para fins desta Lei considera-se:

I - redução do uso como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de substâncias que causem dependência química, ao tratamento, à recuperação e a renserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem se classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentro essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal Antidrogas de Santo Augusto - COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Nacional Antidrogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VI - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VII - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

VIII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas;

IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

X - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas e substâncias entorpecentes;

XI - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico de drogas e uso indevido de substâncias entorpecentes;

XII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;

XIII - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIV - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XV - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XVI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas;

XVII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XVIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Art. 3º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo único. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4° O COMAD será constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

I - representantes Governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto (SMEC) - Secretaria;

b) SMEC - Departamento de Desportos de Santo Augusto (DESA);

c) Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

d) Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS);

e) Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

f) Conselho Tutelar;

g) Brigada Militar;

h) Polícia Civil;

i) Representante das Escolas Estaduais;

j) Instituto Federal Farroupilha (IFF).

II - representantes não Governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

b) União de Bairros de Santo Augusto (UBASA);

c) Clubes de Serviços;

d) Igreja Católica;

e) Entidades Religiosas Evangélicas;

f) Associação dos Alcoólicos Anônimos;

g) Círculo de Pais e Mestres das Escolas do Município (CPM);

h) EMATER;

i) Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISA);

j) SINDIMUSA.

Art. 5º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II – Diretoria;

III - Comitê de Recursos Financeiros.

Parágrafo único. A organização da estrutura funcional e as atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 6º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Art. 7º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, e os representantes da sociedade organizada serão indicados pelo titular ou presidente, respectivamente, dentre as pessoas com poderes de decisão, no âmbito de suas áreas de atuação, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação do COMAD, para nomeação pelo Prefeito e posse pelo Conselho.

Parágrafo único. A designação dos membros do Conselho compreenderá também a dos respectivos suplentes.

Art. 8º A nomeação e posse do Conselho Municipal Antidrogas far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações, que deverá reunir-se num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para eleger uma Diretoria dentre seus membros, composta de um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 9° As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

Art. 10. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do Comitê de Recursos Financeiros Antidrogas, fundo este que será constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município, repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais e, ainda, outras doações feitas diretamente em espécie ao Comitê sendo que estes recursos serão destinados, exclusivamente, ao atendimento das metas e ações do Programa Municipal Antidrogas.

Art. 11. Os membros do Conselho não farão jus a nenhuma remuneração, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 12. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 13. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na da sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal n° 1.545, de 05 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), 10 DE SETEMBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

VALDIR LUCCA
Secretário Municipal de Administração